

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 15:00 hs do dia 23 de abril de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso, 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021-FMS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por um período de 12 (doze) meses”. O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo email: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 08 de abril de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:23888AEA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº.893, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Revoga o Decreto nº. 890, de 24 de Março de 2021 e estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé, também no entrosamento entre os demais Municípios desta Região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.47.428 de 29/12/2020 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº.8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a atuação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Aperibé no enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, como dito, que as políticas acima, ainda que com as restrições impostas, visam manter o mínimo de regularidade na manutenção das pessoas como fonte de renda e consequente sobrevivência;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde continua atingindo níveis preocupantes na ocupação de leitos de UTI Coronavírus oferecidos pelo SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o caráter temporário das medidas restritivas, com vistas a diminuição da curva de contágios e redução da fila de espera por leitos de UTIs, com prazo de 15 dias reavaliados a cada 7 dias ou quando a situação exigir outras mudanças.

CONSIDERANDO que o distanciamento físico e social tem se tornado eficaz na prevenção de propagação e contágio do vírus COVID-19 e a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos seus horários de atuação assim tem demonstrado, com observância aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO por fim, a recomendação nº 07/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de ampliação das medidas de prevenção e combate ao Covid -19 no Município de Aperibé;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), mitigação no âmbito do Município de Aperibé, até 30 de abril de 2021, sendo reavaliadas a cada 7 dias.

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos públicos adotará as medidas de prevenção necessárias para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), devendo evitar as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.

§1º - Para o ingresso dos funcionários nos órgãos públicos municipais será obrigatório a utilização de álcool 70%, podendo ser em gel, para a higienização das mãos e uso de máscaras, e tudo mais, segundo o protocolo sanitário.